



prefeitura de
PORTO ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PATRIMÔNIO
EQUIPE DE GESTÃO DE REGISTRO DE PREÇOS - URP/DLC/SMAP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PE 102/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO 22.0.000032200-1

REGISTRO: 19440339

O **MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE**, CNPJ nº 92.963.560/0001-60 neste ato representado pela **DIRETORA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, LETICIA NOVELLO CEZAROTTO**, conforme delegação e competência estabelecida pelo Decreto nº 21.363, de 3 de fevereiro de 2022, aqui denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e a Empresa **JD ELETRO COMERCIAL LTDA**, CNPJ. n.º 36.091.140/0001-60, tendo sede na Rua das Bromélias, 1126, andar 1, Fortaleza Alta, cidade de Blumenau/SC, legalmente representada pela **Sra. JOICE DEGLMANN**, aqui denominada simplesmente **FORNECEDOR**, firmam a presente Ata de Registro de Preços referente ao **Pregão Eletrônico para o Sistema de Registro de Preços nº 102/2022** para a Administração Pública do Município de Porto Alegre, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar Municipal n.º 881/2020, Lei Municipal n. 12.827/2021, Decreto n.º 20.587/20 e Decreto nº 11.555/1996, e de acordo com as especificações e os detalhes constantes no **INSTRUMENTO I**, integrante da presente Ata e consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto da presente Ata é o Registro de Preços de material de prevenção e proteção conforme descrição e marcas constantes no **INSTRUMENTO I**, desta Ata de Registro de Preços.

1.2. Serão considerados participantes do Sistema de Registro de Preço os órgãos da Administração Pública Municipal Direta, as entidades da Administração Pública Municipal Indireta e o Legislativo Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O presente instrumento passará a vigor a partir de sua assinatura, sendo extinto ao final do prazo de validade do registro de preços, que é de 01 (um) ano.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO REGISTRADO

3.1. O preço registrado para cada item constantes do item 1.1, está especificado no **INSTRUMENTO I** desta Ata de Registro de Preços.

3.1.1. Estão incluídos no valor todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada no Edital.

3.2. A existência de preços registrados não obriga o **MUNICÍPIO** a firmar as solicitações de fornecimento que deles poderão advir, sem que caiba direito à indenização de qualquer espécie.

3.2.1. Fica facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações e ao sistema de registro de preços, assegurando-se ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições, de acordo com o art. 5º do Decreto nº 11.555/96.

CLÁUSULA QUARTA – FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

4.1.. A formalização para a aquisição do material se dará mediante nota de empenho.

4.2 - Para a formalização, será exigida a comprovação das condições de habilitação estabelecidas no edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

4.3. Fica estabelecida a obrigatoriedade de implementação do Programa de Integridade pela **FORNECEDORA**, nas hipóteses previstas no *caput* e § 1º do art. 29 da Lei Municipal 12.827/2021.

4.3.1 - A exigência do Programa de Integridade, quando cabível, dar-se-á a partir da emissão da **NOTA DE EMPENHO**, devendo a **FORNECEDORA** apresentar, o relatório de perfil e relatório de conformidade do Programa por ela instituído.

4.3.2 - A **FORNECEDORA** que celebrar relação contratual com o **MUNICÍPIO** pela primeira vez durante a vigência da Lei Municipal 12.827/2021, inclusive renovação e outros aditivos, e não houver implementado o Programa de Integridade, deverá apresentar, antes da emissão da **NOTA DE EMPENHO**, Termo de Compromisso, conforme modelo no Anexo III da Instrução Normativa 003/2021, da Controladoria-Geral do Município, e nos primeiros 30 dias após a Ordem de Início do Contrato, além do Relatório disposto no inciso I do art. 3º da Instrução Normativa 003/2021 da Controladoria-Geral do Município, deverá apresentar Plano de Trabalho compatível com o Relatório de perfil e cronograma de implementação do Programa de Integridade, a ser cumprido em até 12 (doze) meses.

4.3.3 - Os custos e as despesas com a implantação e manutenção do Programa de Integridade ficarão a cargo da **CONTRATADA**, não cabendo ao **CONTRATANTE** o seu ressarcimento.

4.3.4 - O Programa de Integridade será avaliado, quanto à sua existência, aplicação e efetividade, pela Controladoria-Geral do Município, na forma estabelecida na Instrução Normativa 003/2021 da Controladoria-Geral do Município, sujeitando-se a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei Municipal 12.827/2021, em caso de descumprimento.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA

5.1. Os produtos deverão ser entregues no prazo de até **15 (quinze) dias**, contados do recebimento da nota de empenho ou ordem de compra, que será encaminhada para o **FORNECEDOR** através do e-mail informado pelo mesmo no **ANEXO III - Especificações Técnicas/Modelo de Proposta**.

5.1.1. O prazo de entrega poderá ser prorrogado, quando solicitado pelo **FORNECEDOR**, desde que requerido antes da data limite para o respectivo fornecimento e condicionada à ocorrência de motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pela Administração, de acordo com a legislação vigente. A solicitação deverá ser encaminhada, por escrito, diretamente, ao local de entrega constante na Nota de Empenho ou ordem de compra.

5.2. Os locais de entrega serão todos dentro do Município de Porto Alegre, conforme indicação na nota de empenho ou ordem de compra.

5.3. O objeto com preço registrado deverá ser entregue de acordo com as especificações constantes no **INSTRUMENTO I**;

5.3.1. Quando as especificações do material não dispuserem de modo diverso, a **VALIDADE** do produto, na data de recebimento pelo órgão requisitante, **deverá ter no mínimo 01 (um) ano ou 75% (setenta e cinco por cento) de seu prazo vigente, quando este for inferior a 01 (um) ano**.

5.4. O **FORNECEDOR** deverá comprometer-se a trocar todo o material pertencente a um lote em que tenham sido detectados problemas decorrentes devido a falhas no processo de fabricação ou de transporte inadequado;

5.5. O **FORNECEDOR** deverá atender aos pedidos efetuados durante a vigência da Ata de Registro ainda que, a entrega seja prevista para data posterior ao vencimento da Ata.

5.6. Caso o produto não corresponda ao exigido pelo Edital, o **FORNECEDOR** deverá providenciar, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, após a solicitação do órgão responsável pela compra, a sua substituição visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas nesta Ata de Registro, no Decreto nº 11.555/96, na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e no Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.090/90).

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O prazo do pagamento devido pelo **MUNICÍPIO** é de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento definitivo do objeto licitado, mediante apresentação da nota fiscal/fatura.

6.1.1. O pagamento somente será liberado mediante apresentação da nota fiscal com a descrição do bem ou material entregue e devidamente atestado pela fiscalização do órgão competente designado pela secretaria requisitante, acompanhada dos seguintes documentos, devidamente atualizados: Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (CND), Certificado de Regularidade junto ao FGTS e Certidão Negativa de Tributos Municipais e qualquer obrigação acessória e/ou necessária, ainda que não especificada neste Edital.

6.1.2 - A nota fiscal fatura com defeitos ou vícios, ou ainda aquela que não cumprir com o disposto acima, deverá ser retificada/substituída/complementada sendo que o prazo de pagamento reiniciará após a regularização, sem quaisquer ônus para o **MUNICÍPIO**.

6.2. Se o vencimento do prazo para pagamento da fatura ocorrer em feriado, final de semana ou em dia sem expediente na PMPA, este, dar-se-á no primeiro dia útil subsequente ao vencido.

6.3. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente, devendo o **FORNECEDOR** informar o número do banco, da agência da conta bancária, podendo ainda ocorrer diretamente junto ao órgão solicitante, ou através de banco credenciado, a critério da Administração.

6.4. O **FORNECEDOR** tem direito ao pagamento de correção monetária incidente sobre os valores das parcelas pagas com atraso, imputável exclusivamente ao **CONTRATANTE**, com base na variação do índice Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)

calculado *pro rata die* desde o dia do vencimento do pagamento, conforme o Calendário de Pagamento, até o dia do seu efetivo pagamento.

6.5. O fornecimento deve ser mantido caso o atraso de pagamento não seja superior a 90 (noventa) dias, contados da data da liquidação, nos termos do disposto no inciso IV do art. 49 da Lei Municipal n.º 881/2020, sob pena de aplicação das sanções cabíveis na hipótese de seu descumprimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO

7.1. Não será concedido reajuste dos preços registrados.

7.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou materiais registrados, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei n.º 8.666, de 1993.

7.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o ÓRGÃO GERENCIADOR convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.3.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o FORNECEDOR, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir o compromisso, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá:

7.4.1. liberar o FORNECEDOR do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.4.2. convocar os FORNECEDORES REMANESCENTES, na ordem de classificação, para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.4.3. Não havendo êxito nas negociações, o ÓRGÃO GERENCIADOR deverá proceder à revogação, parcial ou integral, da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.5. O requerimento deverá ser encaminhado para a Unidade de Registro de Preços (URP) da Diretoria de Licitações e Contratos, localizada na Rua Uruguai, nº 277, 11º andar, Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP: 90010-140.

7.6. O órgão gerenciador deverá proferir a decisão final em até 60 (sessenta) dias a contar da entrega completa de toda a documentação comprobatória pelo FORNECEDOR.

7.7. Não poderá haver interrupção do fornecimento até a decisão final do órgão gerenciador, sob pena das aplicações das sanções previstas neste Edital.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

8.1. Fornecer e manter atualizado e-mail e telefone para contato e encaminhamento da Nota de Empenho ou Ordem de Compra.

8.2. Submeter-se à fiscalização do órgão responsável pelo recebimento do objeto registrado. Acatando prontamente as exigências e observações da fiscalização do órgão municipal competente.

8.3. Cumprir os prazos e obrigações estabelecidas neste instrumento.

8.4. Assumir responsabilidades legais, administrativas e técnicas pela execução do fornecimento dos bens adquiridos pelo **MUNICÍPIO**.

8.5. Pagar todos os tributos devidos, referentes à execução da Ata.

8.6. Responsabilizar-se, civil e/ou criminalmente, por todos os atos e omissões que seus empregados direta ou indiretamente, cometerem na área de fornecimento do objeto registrado, indenizando, se for o caso, a parte prejudicada.

8.7. Providenciar as autorizações que se fizerem necessárias às atividades do fornecimento, junto aos órgãos competentes.

8.8. Consultar o órgão fiscalizador, com antecedência, quando houver necessidade de verificação de qualquer situação, a fim de não causar transtorno ou atraso quando da entrega do objeto.

8.9. Prestar toda assistência para o perfeito andamento do fornecimento do objeto.

8.10. Responsabilizar-se pela quantificação e qualificação do objeto a serem fornecidos.

8.11. Observar o prazo de validade do objeto fornecido quando sua especificação assim o requerer.

8.12. Fornecer o objeto dentro do melhor padrão técnico aplicável no intuito de sua perfeita execução e em atendimento às disposições deste instrumento, às especificações do **MUNICÍPIO**, ao Edital e ao processo de licitação, documentos estes que integram o presente, desde que não conflitem com as suas disposições, sendo que as do **MUNICÍPIO** prevalecerão sobre as do **FORNECEDOR**.

8.13. Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções que por ventura não tenham sido identificados no período de testes.

8.14. O **FORNECEDOR** deverá responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio que porventura venham a ser ocasionados pelo uso dos produtos fornecidos, confirmados por laudo técnico, assumindo integralmente o ônus pelo conserto do equipamento danificado ou a

substituição por equipamento similar ou superior.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 9.1. O órgão responsável pela Ata, Unidade de Registro de Preços (URP-SMAP), disponibilizará à empresa fornecedora a Ata de Registro de Preços;
- 9.2. Atender às solicitações de esclarecimentos do **FORNECEDOR**.
- 9.3. Inspeccionar a execução do fornecimento e a qualificação do objeto entregue, conforme especificações do ato convocatório.
- 9.4. Inspeccionar, periodicamente, os locais de acondicionamento do objeto contratado para verificar, em especial, o cumprimento das rotinas estabelecidas e das solicitações de providências.
- 9.5. Manter registro escrito de todas as ordens de serviços e/ou comunicações entre as partes a fim de que produzam todos os efeitos.
- 9.6. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações da Ata, assim como as demais disposições pertinentes.
- 9.7. Aplicar ao **FORNECEDOR** as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis.

CLÁUSULA DEZ – DA FISCALIZAÇÃO DA ATA, DA ENTREGA E DO OBJETO

- 10.1. A fiscalização quanto à obediência a Ata de Registro de Preços, da entrega e do objeto será exercida, através responsável designado pelo órgão demandante.
- 10.2. A fiscalização de que trata o item anterior não isenta o **FORNECEDOR** das responsabilidades estabelecidas na presente Ata.
- 10.3. O fiscalizador deverá observar e fazer cumprir as legislações pertinentes e relativas à matéria.

CLÁUSULA ONZE – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Ficará impedido de licitar e de contratar com o Município e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores do Município (FOR), pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e na Ata de Registro de Preços e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que:

- 11.1.1 - não mantiver a habilitação exigida no edital;
- 11.1.2 - apresentar documentação falsa;
- 11.1.3 - causar o atraso na execução do objeto;
- 11.1.4 - não mantiver a proposta;
- 11.1.5 - falhar na execução do contrato;
- 11.1.6 - fraudar a execução do contrato;
- 11.1.7 - comportar-se de modo inidôneo;
- 11.1.8 - declarar informações falsas; e
- 11.1.9 - cometer fraude fiscal.

11.2. O licitante sujeitar-se-á, ainda, as sanções de: advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e declaração de inidoneidade, sendo que a sanção de impedimento descrita no item anterior, a suspensão temporária e a declaração de inidoneidade poderão ser cumuladas com multa, sem prejuízo do cancelamento da Ata de Registro de Preços.

11.3. As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

11.4. Na hipótese de atraso na entrega do material, será aplicada multa de 0,3% (zero virgula três por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total da aquisição, até o limite de 20% (vinte por cento).

11.5. Aplica-se o disposto no item anterior o caso de atraso injustificado do prazo estabelecido para substituição, correção ou reparação do artigo rejeitado, considerando para a cobrança da multa e para o cancelamento da Ata de Registro de Preços, o prazo estabelecido para a substituição do artigo.

11.6. Em caso de atraso superior a 30 dias, a partir do 31º (trigésimo primeiro) o **MUNICÍPIO**, a seu exclusivo critério, poderá recusar o recebimento do material, cancelando a Ata de Registro de Preços e aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total, conforme o caso.

11.7. O **MUNICÍPIO**, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais Licitantes classificadas para assumirem o objeto da presente Ata de Registro de Preços.

11.8. No descumprimento de quaisquer outras obrigações, excetuada a hipótese de não cumprimento de prazos, poderá ser aplicada uma multa indenizatória de até **10%** (dez por cento) do valor total da aquisição.

11.8.1. Será aplicada multa de 0,08% (zero vírgula zero oito por cento) por dia, incidente sobre o valor atualizado do contrato, limitado a 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato, em caso de descumprimento das exigências do Programa de Integridade, nos termos do art. 36 e seguintes da Lei Municipal 12.827/2021.

11.9. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da(s) fatura(s), cobrada judicialmente ou extrajudicialmente, a critério do **MUNICÍPIO**.

11.10. Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

11.11. Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação no DOPA.

11.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas e publicadas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores do Município, e no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, o licitante terá seu cadastro cancelado por igual período.

CLÁUSULA DOZE – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

12.1. O registro do **FORNECEDOR** poderá ser cancelado, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

12.1.1. Pelo MUNICÍPIO, quando:

12.1.1.1. O **FORNECEDOR** não cumprir as exigências contidas no edital ou Ata de Registro de Preços;

12.1.1.2. O **FORNECEDOR**, injustificadamente, não aceitar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pelo **MUNICÍPIO**;

12.1.1.3. O **FORNECEDOR** incorrer em um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei Federal n.º 8.666/93, e alterações posteriores;

12.1.1.4. O **FORNECEDOR** perder alguma das condições de habilitação durante a vigência da Ata;

12.1.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;

12.1.1.6. Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas na forma do inciso XII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, e alterações posteriores.

12.1.2. Pelo FORNECEDOR, quando:

12.1.2.1. Mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

12.2. O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo órgão gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

12.2.1. O órgão gerenciador deverá proferir a decisão no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o envio do pedido que deverá conter toda a documentação comprobatória.

12.2.2. Caso não aceitas as razões do pedido de cancelamento, fica facultada à Administração a aplicação das penalidades/sanções previstas.

12.3. A comunicação do cancelamento do registro do **FORNECEDOR**, nos casos previstos no item 12.1.1, será feita por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento.

12.4. No caso do **FORNECEDOR** encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial de Porto Alegre, considerando-se cancelado o registro do **FORNECEDOR**, a partir do quinto dia útil, contado da publicação.

12.5. A solicitação **FORNECEDOR** para cancelamento do registro de preços, não o desobriga do fornecimento, até a decisão final do órgão gerenciador, a qual deverá ser proferida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o envio do pedido contendo toda a documentação comprobatória, facultada à Administração a aplicação das penalidades/sanções previstas no edital, caso não aceitas as razões do pedido de cancelamento.

CLÁUSULA TREZE – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes das solicitações do objeto correrão por conta das dotações orçamentárias e financeiras próprias dos órgãos da Administração Pública Municipal de Porto Alegre participantes do SRP.

CLÁUSULA QUATORZE – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Fica o **FORNECEDOR** vinculado, até o término da presente Ata de Registro, às condições do Edital convocatório, seus anexos e a sua proposta, que independentemente de traslado fazem parte integrante deste instrumento.

14.2 - Para todos os efeitos legais, visando a exata caracterização do objeto, além de estabelecer procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, bem assim elencar as responsabilidades do **FORNECEDOR**, integram esta Ata de Registro de Preços, como se

nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:

14.2.1 - Edital de Pregão Eletrônico nº 102/2022, com todos os seus Anexos;

14.2.2 - Proposta do **FORNECEDOR**;

14.3 - Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata de Registro de Preços, definir a sua extensão, as suas obrigações, e, desta forma, reger a execução do objeto.

CLÁUSULA QUINZE – DO FORO

15.1. Para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos, oriundos da presente Ata de Registro fica eleito o Foro da cidade de Porto Alegre, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

E assim por estarem justos e acertados, é firmada a presente Ata de Registro de Preços, por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do **MUNICÍPIO**.

INSTRUMENTO I

LOTE 03

Item	Cod. Mat.	Especificação do Material	Unidade	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
1	1059450	FILTRO COMBINADO (QUIMICO E MECANICO), PARA PROTECAO CONTRA VAPORES ORGANICOS, GASES ACIDOS, DIOXIDO DE ENXOFRE, AMONIA, CONTRA POEIRA, NEVOAS E FUMOS, COM ROSCA MARCA AIR SAFETY (CODIGO 9000 ABEK ST P2), POR TRATAR-SE DE PECA DE REPOSICAO DE EQUIPAMENTO JA EXISTENTE. O MATERIAL DEVERA TER VALIDADE MINIMA DE 03 ANOS A CONTAR DO RECEBIMENTO. CONFORME PROCESSO DE CADASTRO DE MARCAS. MARCA: Air Safety/ Filtro 9000 ABEK P2	Peça	430	169,20	72.756,00



Documento assinado eletronicamente por **JOICE DEGLMANN, Usuário Externo**, em 11/07/2022, às 17:17, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Leticia Novello Cezarotto, Diretor(a)**, em 12/07/2022, às 17:52, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **19440339** e o código CRC **14ED2A5A**.



prefeitura de
PORTO ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PATRIMÔNIO
EQUIPE DE GESTÃO DE REGISTRO DE PREÇOS - URP/DLC/SMAP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PE 102/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO 22.0.000032200-1

REGISTRO: 19444845

O **MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, CNPJ nº 92.963.560/0001-60** neste ato representado pela **DIRETORA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, LETICIA NOVELLO CEZAROTTO**, conforme delegação e competência estabelecida pelo Decreto nº 21.363, de 3 de fevereiro de 2022, aqui denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e a Empresa **LICITAR COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS TEXTEIS LTDA, CNPJ. n.º 34.682.052/0001-07**, tendo sede na Rua Dr. Waldemar Santiago, 25, bairro Centro, cidade de Dorcas de Campos /MG, legalmente representada pela **Sra. MARCELLA CRYSTIAN ARRUDA MOURA**, aqui denominada simplesmente **FORNECEDOR**, firmam a presente Ata de Registro de Preços referente ao **Pregão Eletrônico para o Sistema de Registro de Preços nº 102/2022** para a Administração Pública do Município de Porto Alegre, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar Municipal n.º 881/2020, Lei Municipal n. 12.827/2021, Decreto n.º 20.587/20 e Decreto nº 11.555/1996, e de acordo com as especificações e os detalhamentos constantes no **INSTRUMENTO I**, integrante da presente Ata e consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto da presente Ata é o Registro de Preços de material de prevenção e proteção conforme descrição e marcas constantes no **INSTRUMENTO I**, desta Ata de Registro de Preços.

1.2. Serão considerados participantes do Sistema de Registro de Preço os órgãos da Administração Pública Municipal Direta, as entidades da Administração Pública Municipal Indireta e o Legislativo Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O presente instrumento passará a vigor a partir de sua assinatura, sendo extinto ao final do prazo de validade do registro de preços, que é de 01 (um) ano.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO REGISTRADO

3.1. O preço registrado para cada item constantes do item 1.1, está especificado no **INSTRUMENTO I** desta Ata de Registro de Preços.

3.1.1. Estão incluídos no valor todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada

no Edital.

3.2. A existência de preços registrados não obriga o **MUNICÍPIO** a firmar as solicitações de fornecimento que deles poderão advir, sem que caiba direito à indenização de qualquer espécie.

3.2.1. Fica facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações e ao sistema de registro de preços, assegurando-se ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições, de acordo com o art. 5º do Decreto nº 11.555/96.

CLÁUSULA QUARTA – FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

4.1. A formalização para a aquisição do material se dará mediante nota de empenho.

4.2 - Para a formalização, será exigida a comprovação das condições de habilitação estabelecidas no edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

4.3. Fica estabelecida a obrigatoriedade de implementação do Programa de Integridade pela **FORNECEDORA**, nas hipóteses previstas no *caput* e § 1º do art. 29 da Lei Municipal 12.827/2021.

4.3.1 - A exigência do Programa de Integridade, quando cabível, dar-se-á a partir da emissão da **NOTA DE EMPENHO**, devendo a **FORNECEDORA** apresentar, o relatório de perfil e relatório de conformidade do Programa por ela instituído.

4.3.2 - A **FORNECEDORA** que celebrar relação contratual com o **MUNICÍPIO** pela primeira vez durante a vigência da Lei Municipal 12.827/2021, inclusive renovação e outros aditivos, e não houver implementado o Programa de Integridade, deverá apresentar, antes da emissão da **NOTA DE EMPENHO**, Termo de Compromisso, conforme modelo no Anexo III da Instrução Normativa 003/2021, da Controladoria-Geral do Município, e nos primeiros 30 dias após a Ordem de Início do Contrato, além do Relatório disposto no inciso I do art. 3º da Instrução Normativa 003/2021 da Controladoria-Geral do Município, deverá apresentar Plano de Trabalho compatível com o Relatório de perfil e cronograma de implementação do Programa de Integridade, a ser cumprido em até 12 (doze) meses.

4.3.3 - Os custos e as despesas com a implantação e manutenção do Programa de Integridade ficarão a cargo da **CONTRATADA**, não cabendo ao **CONTRATANTE** o seu ressarcimento.

4.3.4 - O Programa de Integridade será avaliado, quanto à sua existência, aplicação e efetividade, pela Controladoria-Geral do Município, na forma estabelecida na Instrução Normativa 003/2021 da Controladoria-Geral do Município, sujeitando-se a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei Municipal 12.827/2021, em caso de descumprimento.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA

5.1. Os produtos deverão ser entregues no prazo de até **15 (quinze) dias**, contados do recebimento da nota de empenho ou ordem de compra, que será encaminhada para o **FORNECEDOR** através do e-mail informado pelo mesmo no **ANEXO III - Especificações Técnicas/Modelo de Proposta**.

5.1.1. O prazo de entrega poderá ser prorrogado, quando solicitado pelo **FORNECEDOR**, desde que requerido antes da data limite para o respectivo fornecimento e condicionada à ocorrência de motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pela Administração, de acordo com a legislação vigente. A solicitação deverá ser encaminhada, por escrito, diretamente, ao local de entrega constante na Nota de Empenho ou ordem de compra.

5.2. Os locais de entrega serão todos dentro do Município de Porto Alegre, conforme indicação na nota de empenho ou ordem de compra.

5.3. O objeto com preço registrado deverá ser entregue de acordo com as especificações constantes no **INSTRUMENTO I**;

5.3.1. Quando as especificações do material não dispuserem de modo diverso, a **VALIDADE** do produto, na data de recebimento pelo órgão requisitante, **deverá ter no mínimo 01 (um) ano ou 75% (setenta e cinco por cento)**

de seu prazo vigente, quando este for inferior a 01 (um) ano.

5.4. O **FORNECEDOR** deverá comprometer-se a trocar todo o material pertencente a um lote em que tenham sido detectados problemas decorrentes devido a falhas no processo de fabricação ou de transporte inadequado;

5.5. O **FORNECEDOR** deverá atender aos pedidos efetuados durante a vigência da Ata de Registro ainda que, a entrega seja prevista para data posterior ao vencimento da Ata.

5.6. Caso o produto não corresponda ao exigido pelo Edital, o **FORNECEDOR** deverá providenciar, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, após a solicitação do órgão responsável pela compra, a sua substituição visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas nesta Ata de Registro, no Decreto nº 11.555/96, na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e no Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.090/90).

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O prazo do pagamento devido pelo **MUNICÍPIO** é de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento definitivo do objeto licitado, mediante apresentação da nota fiscal/fatura.

6.1.1. O pagamento somente será liberado mediante apresentação da nota fiscal com a descrição do bem ou material entregue e devidamente atestado pela fiscalização do órgão competente designado pela secretaria requisitante, acompanhada dos seguintes documentos, devidamente atualizados: Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (CND), Certificado de Regularidade junto ao FGTS e Certidão Negativa de Tributos Municipais e qualquer obrigação acessória e/ou necessária, ainda que não especificada neste Edital.

6.1.2 - A nota fiscal fatura com defeitos ou vícios, ou ainda aquela que não cumprir com o disposto acima, deverá ser retificada/substituída/complementada sendo que o prazo de pagamento reiniciará após a regularização, sem quaisquer ônus para o **MUNICÍPIO**.

6.2. Se o vencimento do prazo para pagamento da fatura ocorrer em feriado, final de semana ou em dia sem expediente na PMPA, este, dar-se-á no primeiro dia útil subsequente ao vencido.

6.3. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente, devendo o **FORNECEDOR** informar o número do banco, da agência da conta bancária, podendo ainda ocorrer diretamente junto ao órgão solicitante, ou através de banco credenciado, a critério da Administração.

6.4. O **FORNECEDOR** tem direito ao pagamento de correção monetária incidente sobre os valores das parcelas pagas com atraso, imputável exclusivamente ao **CONTRATANTE**, com base na variação do índice Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) calculado *pro rata die* desde o dia do vencimento do pagamento, conforme o Calendário de Pagamento, até o dia do seu efetivo pagamento.

6.5. O fornecimento deve ser mantido caso o atraso de pagamento não seja superior a 90 (noventa) dias, contados da data da liquidação, nos termos do disposto no inciso IV do art. 49 da Lei Municipal n.º 881/2020, sob pena de aplicação das sanções cabíveis na hipótese de seu descumprimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO

7.1. Não será concedido reajuste dos preços registrados.

7.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou materiais registrados, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.3.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o FORNECEDOR, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir o compromisso, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá:

7.4.1. liberar o FORNECEDOR do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.4.2. convocar os FORNECEDORES REMANESCENTES, na ordem de classificação, para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.4.3. Não havendo êxito nas negociações, o ÓRGÃO GERENCIADOR deverá proceder à revogação, parcial ou integral, da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.5. O requerimento deverá ser encaminhado para a Unidade de Registro de Preços (URP) da Diretoria de Licitações e Contratos, localizada na Rua Uruguai, nº 277, 11º andar, Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP: 90010-140.

7.6. O órgão gerenciador deverá proferir a decisão final em até 60 (sessenta) dias a contar da entrega completa de toda a documentação comprobatória pelo FORNECEDOR.

7.7. Não poderá haver interrupção do fornecimento até a decisão final do órgão gerenciador, sob pena das aplicações das sanções previstas neste Edital.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

8.1. Fornecer e manter atualizado e-mail e telefone para contato e encaminhamento da Nota de Empenho ou Ordem de Compra.

8.2. Submeter-se à fiscalização do órgão responsável pelo recebimento do objeto registrado. Acatando prontamente as exigências e observações da fiscalização do órgão municipal competente.

8.3. Cumprir os prazos e obrigações estabelecidas neste instrumento.

8.4. Assumir responsabilidades legais, administrativas e técnicas pela execução do fornecimento dos bens adquiridos pelo **MUNICÍPIO**.

8.5. Pagar todos os tributos devidos, referentes à execução da Ata.

8.6. Responsabilizar-se, civil e/ou criminalmente, por todos os atos e omissões que seus empregados direta ou indiretamente, cometerem na área de fornecimento do objeto registrado, indenizando, se for o caso, a parte prejudicada.

8.7. Providenciar as autorizações que se fizerem necessárias às atividades do fornecimento, junto aos órgãos competentes.

8.8. Consultar o órgão fiscalizador, com antecedência, quando houver necessidade de verificação de qualquer situação, a fim de não causar transtorno ou atraso quando da entrega do objeto.

8.9. Prestar toda assistência para o perfeito andamento do fornecimento do objeto.

8.10. Responsabilizar-se pela quantificação e qualificação do objeto a serem fornecidos.

8.11. Observar o prazo de validade do objeto fornecido quando sua especificação assim o requerer.

8.12. Fornecer o objeto dentro do melhor padrão técnico aplicável no intuito de sua perfeita execução e em atendimento às disposições deste instrumento, às especificações do **MUNICÍPIO**, ao Edital e ao processo de licitação, documentos estes que integram o presente, desde que não conflitem com as suas disposições, sendo que as do **MUNICÍPIO** prevalecerão sobre as do **FORNECEDOR**.

8.13. Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções que por ventura não tenham sido identificados no período de testes.

8.14. O **FORNECEDOR** deverá responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio que porventura venham a ser ocasionados pelo uso dos produtos fornecidos, confirmados por laudo técnico, assumindo integralmente o ônus pelo conserto do equipamento danificado ou a substituição por equipamento similar ou superior.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

9.1. O órgão responsável pela Ata, Unidade de Registro de Preços (URP-SMAP), disponibilizará à empresa fornecedora a Ata de Registro de Preços;

9.2. Atender às solicitações de esclarecimentos do **FORNECEDOR**.

9.3. Inspeccionar a execução do fornecimento e a qualificação do objeto entregue, conforme especificações do ato convocatório.

9.4. Inspeccionar, periodicamente, os locais de acondicionamento do objeto contratado para verificar, em especial, o cumprimento das rotinas estabelecidas e das solicitações de providências.

9.5. Manter registro escrito de todas as ordens de serviços e/ou comunicações entre as partes a fim de que produzam todos os efeitos.

9.6. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações da Ata, assim como as demais disposições pertinentes.

9.7. Aplicar ao **FORNECEDOR** as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis.

CLÁUSULA DEZ – DA FISCALIZAÇÃO DA ATA, DA ENTREGA E DO OBJETO

10.1. A fiscalização quanto à obediência a Ata de Registro de Preços, da entrega e do objeto será exercida, através responsável designado pelo órgão demandante.

10.2. A fiscalização de que trata o item anterior não isenta o **FORNECEDOR** das responsabilidades estabelecidas na presente Ata.

10.3. O fiscalizador deverá observar e fazer cumprir as legislações pertinentes e relativas à matéria.

CLÁUSULA ONZE – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Ficará impedido de licitar e de contratar com o Município e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores do Município (FOR), pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e na Ata de Registro de Preços e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que:

11.1.1 - não mantiver a habilitação exigida no edital;

11.1.2 - apresentar documentação falsa;

11.1.3 - causar o atraso na execução do objeto;

11.1.4 - não mantiver a proposta;

11.1.5 - falhar na execução do contrato;

11.1.6 - fraudar a execução do contrato;

11.1.7- comportar-se de modo inidôneo;

11.1.8 - declarar informações falsas; e

11.1.9 - cometer fraude fiscal.

11.2. O licitante sujeitar-se-á, ainda, as sanções de: advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e declaração de

inidoneidade, sendo que a sanção de impedimento descrita no item anterior, a suspensão temporária e a declaração de inidoneidade poderão ser cumuladas com multa, sem prejuízo do cancelamento da Ata de Registro de Preços.

11.3. As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

11.4. Na hipótese de atraso na entrega do material, será aplicada multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total da aquisição, até o limite de 20% (vinte por cento).

11.5. Aplica-se o disposto no item anterior o caso de atraso injustificado do prazo estabelecido para substituição, correção ou reparação do artigo rejeitado, considerando para a cobrança da multa e para o cancelamento da Ata de Registro de Preços, o prazo estabelecido para a substituição do artigo.

11.6. Em caso de atraso superior a 30 dias, a partir do 31º (trigésimo primeiro) o **MUNICÍPIO**, a seu exclusivo critério, poderá recusar o recebimento do material, cancelando a Ata de Registro de Preços e aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total, conforme o caso.

11.7. O **MUNICÍPIO**, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais Licitantes classificadas para assumirem o objeto da presente Ata de Registro de Preços.

11.8. No descumprimento de quaisquer outras obrigações, excetuada a hipótese de não cumprimento de prazos, poderá ser aplicada uma multa indenizatória de até **10%** (dez por cento) do valor total da aquisição.

11.8.1. Será aplicada multa de 0,08% (zero vírgula zero oito por cento) por dia, incidente sobre o valor atualizado do contrato, limitado a 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato, em caso de descumprimento das exigências do Programa de Integridade, nos termos do art. 36 e seguintes da Lei Municipal 12.827/2021.

11.9. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da(s) fatura(s), cobrada judicialmente ou extrajudicialmente, a critério do **MUNICÍPIO**.

11.10. Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

11.11. Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação no DOPA.

11.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas e publicadas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores do Município, e no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, o licitante terá seu cadastro cancelado por igual período.

CLÁUSULA DOZE – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

12.1. O registro do **FORNECEDOR** poderá ser cancelado, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

12.1.1. Pelo MUNICÍPIO, quando:

12.1.1.1. O **FORNECEDOR** não cumprir as exigências contidas no edital ou Ata de Registro de Preços;

12.1.1.2. O **FORNECEDOR**, injustificadamente, não aceitar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pelo **MUNICÍPIO**;

12.1.1.3. O **FORNECEDOR** incorrer em um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei Federal n.º 8.666/93, e alterações posteriores;

12.1.1.4. O **FORNECEDOR** perder alguma das condições de habilitação durante a vigência da Ata;

12.1.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;

12.1.1.6. Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas na forma do inciso XII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, e alterações posteriores.

12.1.2. Pelo FORNECEDOR, quando:

12.1.2.1. Mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

12.2. O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo órgão gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

12.2.1. O órgão gerenciador deverá proferir a decisão no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o envio do pedido que deverá conter toda a documentação comprobatória.

12.2.2. Caso não aceitas as razões do pedido de cancelamento, fica facultada à Administração a aplicação das penalidades/sanções previstas.

12.3. A comunicação do cancelamento do registro do **FORNECEDOR**, nos casos previstos no item 12.1.1, será feita por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento.

12.4. No caso do **FORNECEDOR** encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial de Porto Alegre, considerando-se cancelado o registro do **FORNECEDOR**, a partir do quinto dia útil, contado da publicação.

12.5. A solicitação **FORNECEDOR** para cancelamento do registro de preços, não o desobriga do fornecimento, até a decisão final do órgão gerenciador, a qual deverá ser proferida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o envio do pedido contendo toda a documentação comprobatória, facultada à Administração a aplicação das penalidades/sanções previstas no edital, caso não aceitas as razões do pedido do cancelamento.

CLÁUSULA TREZE – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes das solicitações do objeto correrão por conta das dotações orçamentárias e financeiras próprias dos órgãos da Administração Pública Municipal de Porto Alegre participantes do SRP.

CLÁUSULA QUATORZE – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Fica o **FORNECEDOR** vinculado, até o término da presente Ata de Registro, às condições do Edital convocatório, seus anexos e a sua proposta, que independentemente de traslado fazem parte integrante deste instrumento.

14.2 - Para todos os efeitos legais, visando a exata caracterização do objeto, além de estabelecer procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, bem assim elencar as responsabilidades do **FORNECEDOR**, integram esta Ata de Registro de Preços, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:

14.2.1 - Edital de Pregão Eletrônico nº 102/2022, com todos os seus Anexos;

14.2.2 - Proposta do **FORNECEDOR**;

14.3 - Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata de Registro de Preços, definir a sua extensão, as suas obrigações, e, desta forma, reger a execução do objeto.

CLÁUSULA QUINZE – DO FORO

15.1. Para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos, oriundos da presente Ata de Registro fica eleito o Foro da cidade de Porto Alegre, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

E assim por estarem justos e acertados, é firmada a presente Ata de Registro de Preços, por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do **MUNICÍPIO**.

INSTRUMENTO I

LOTE 01

Item	Cod. Mat.	Especificação do Material	Unidade	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
1	1092568	BOTINA DE SEGURANÇA Nº 35, COM PALMILHA EM MATERIAL RESISTENTE A PERFURAÇÃO, COM CABEDAL, GÁSPEA E TALONEIRA EM VAQUETA INTEGRAL HIDROFUGADA, CURTIDA AO CROMO, COM ESPESSURA ENTRE 1,8 E 2,0MM, ESTAMPA RELAX, NA COR PRETA. COLARINHO ACOLCHOADO COM ESPUMA EM POLIURETANO INDEFORMÁVEL COM DENSIDADE ENTRE 45 E 80G/CM3 E REVESTIDO COM VAQUETA VESTUÁRIO HIDROFUGADA CURTIDA AO CROMO COM ESPESSURA ENTRE 0,7 E 0,8MM. COLARINHO E CANO DEVEM SER FORRADOS INTERNAMENTE EM TECIDO NÃO TECIDO DE POLIÉSTER DUBLADO COM ESPUMA DE 3MM. GÁSPEA FORRADA INTERNAMENTE COM RASPA CAMURÇADA COM ESPESSURA ENTRE 1,0 E 1,2MM OU MATERIAL NÃO TECIDO COM PROPRIEDADES DE TRAÇÃO, RASGAMENTO E ABSORÇÃO, COM ESPESSURA ENTRE 1,6 A 2,0MM. LINGUETA TIPO SEMI-FOLE (COSTURADA ATÉ A METADE DA ALTURA DO CANO) CONFECCIONADA EM COURO VAQUETA VESTUÁRIO HIDROFUGADA ESPESSURA ENTRE 0,7 E 0,8MM. PALMILHA LAVÁVEL ANTIFUNGO E ANTIBACTERIANA DE FÁCIL REMOÇÃO. PALMILHA DE MONTAGEM DEVERÁ SER RESISTENTE À PERFURAÇÃO. CONTRAFORTE EM MATERIAL RESINADO TERMOCONFORMADO COM ESPESSURA DE 1,5 A 1,7MM. BIQUEIRA EM MATERIAL RESINADO TERMOCONFORMADO COM ESPESSURA DE 1,5 A 1,7MM. SOLADO EM POLIURETANO BIDENSIDADE	Par	70	126,60	8.862,00

		<p>INJETADO DIRETO AO CABEDAL COM DUAS CAMADAS (SOLA E ENTRESSOLA). ENTRESSOLA EM POLIURETANO DENSIDADE DE 0,4G/CM3 COM FUNÇÃO AMORTECEDORA DE IMPACTOS, SOLA EM POLIURETANO COMPACTO COM DENSIDADE DE 1,0G/CM3 DE ALTA FREQUÊNCIA AO DESGASTE COM RANHURAS ANTIDERRAPANTES, COSTURAS COM LINHA DE NYLON. FECHAMENTO POR ILHÓSES DE ALUMÍNIO OU DE LATÃO DE ALTA RESISTÊNCIA A CORROSÃO E CADARÇO ACHATADO. COSTURADA NO SISTEMA DE MONTAGEM STROBEL. COM GRAVAÇÃO DO CA, REFERÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO INFERIOR A 90 DIAS, MARCA E TAMANHO. OBSERVAÇÃO: DEVERÁ SER ENTREGUE DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE TESTE DE RESISTÊNCIA A PERFURAÇÃO REALIZADO COM A PALMILHA ANTIPERFURO. CONFORME PROCESSO DE CADASTRO DE MARCAS. MARCA: MARLUVAS</p>				
2	1092576	<p>BOTINA DE SEGURANÇA Nº 36, COM PALMILHA EM MATERIAL RESISTENTE A PERFURAÇÃO, COM CABEDAL, GÁSPEA E TALONEIRA EM VAQUETA INTEGRAL HIDROFUGADA, CURTIDA AO CROMO, COM ESPESSURA ENTRE 1,8 E 2,0MM, ESTAMPA RELAX, NA COR PRETA. COLARINHO ACOLCHOADO COM ESPUMA EM POLIURETANO INDEFORMÁVEL COM DENSIDADE ENTRE 45 E 80G/CM3 E REVESTIDO COM VAQUETA VESTUÁRIO HIDROFUGADA CURTIDA AO CROMO COM ESPESSURA ENTRE 0,7 E 0,8MM. COLARINHO E CANO DEVEM SER FORRADOS INTERNAMENTE EM TECIDO NÃO TECIDO DE POLIÉSTER DUBLADO COM ESPUMA DE 3MM. GÁSPEA FORRADA INTERNAMENTE COM RASPA CAMURÇADA COM ESPESSURA ENTRE 1,0 E 1,2MM OU MATERIAL NÃO TECIDO COM</p>	Par	70	126,60	8.862,00

		<p> PROPRIEDADES DE TRAÇÃO, RASGAMENTO E ABSORÇÃO, COM ESPESSURA ENTRE 1,6 A 2,0MM. LINGUETA TIPO SEMI-FOLE (COSTURADA ATÉ A METADE DA ALTURA DO CANO) CONFECCIONADA EM COURO VAQUETA VESTUÁRIO HIDROFUGADA ESPESSURA ENTRE 0,7 E 0,8MM. PALMILHA LAVÁVEL ANTIFUNGO E ANTIBACTERIANA DE FÁCIL REMOÇÃO. PALMILHA DE MONTAGEM DEVERÁ SER RESISTENTE À PERFURAÇÃO. CONTRAFORTE EM MATERIAL RESINADO TERMOCONFORMADO COM ESPESSURA DE 1,5 A 1,7MM. BIQUEIRA EM MATERIAL RESINADO TERMOCONFORMADO COM ESPESSURA DE 1,5 A 1,7MM. SOLADO EM POLIURETANO BIDENSIDADE INJETADO DIRETO AO CABEDAL COM DUAS CAMADAS (SOLA E ENTRESSOLA). ENTRESSOLA EM POLIURETANO DENSIDADE DE 0,4G/CM3 COM FUNÇÃO AMORTECEDORA DE IMPACTOS, SOLA EM POLIURETANO COMPACTO COM DENSIDADE DE 1,0G/CM3 DE ALTA FREQUÊNCIA AO DESGASTE COM RANHURAS ANTIDERRAPANTES, COSTURAS COM LINHA DE NYLON. FECHAMENTO POR ILHÓSES DE ALUMÍNIO OU DE LATÃO DE ALTA RESISTÊNCIA A CORROSÃO E CADARÇO ACHATADO. COSTURADA NO SISTEMA DE MONTAGEM STROBEL. COM GRAVAÇÃO DO CA, REFERÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO INFERIOR A 90 DIAS, MARCA E TAMANHO. OBSERVAÇÃO: DEVERÁ SER ENTREGUE DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE TESTE DE RESISTÊNCIA A PERFURAÇÃO REALIZADO COM A PALMILHA ANTIPERFURO. CONFORME PROCESSO DE CADASTRO DE MARCAS. MARCA: MARLUVAS </p>				
3	1092584	<p> BOTINA DE SEGURANÇA Nº 37, COM PALMILHA EM MATERIAL RESISTENTE A PERFURAÇÃO, COM CABEDAL, </p>	Par	110	126,60	13.926,00

GÁSPEA E TALONEIRA EM VAQUETA INTEGRAL HIDROFUGADA, CURTIDA AO CROMO, COM ESPESSURA ENTRE 1,8 E 2,0MM, ESTAMPA RELAX, NA COR PRETA. COLARINHO ACOLCHOADO COM ESPUMA EM POLIURETANO INDEFORMÁVEL COM DENSIDADE ENTRE 45 E 80G/CM3 E REVESTIDO COM VAQUETA VESTUÁRIO HIDROFUGADA CURTIDA AO CROMO COM ESPESSURA ENTRE 0,7 E 0,8MM. COLARINHO E CANO DEVEM SER FORRADOS INTERNAMENTE EM TECIDO NÃO TECIDO DE POLIÉSTER DUBLADO COM ESPUMA DE 3MM. GÁSPEA FORRADA INTERNAMENTE COM RASPA CAMURÇADA COM ESPESSURA ENTRE 1,0 E 1,2MM OU MATERIAL NÃO TECIDO COM PROPRIEDADES DE TRAÇÃO, RASGAMENTO E ABSORÇÃO, COM ESPESSURA ENTRE 1,6 A 2,0MM. LINGUETA TIPO SEMI-FOLE (COSTURADA ATÉ A METADE DA ALTURA DO CANO) CONFECCIONADA EM COURO VAQUETA VESTUÁRIO HIDROFUGADA ESPESSURA ENTRE 0,7 E 0,8MM. PALMILHA LAVÁVEL ANTIFUNGO E ANTIBACTERIANA DE FÁCIL REMOÇÃO. PALMILHA DE MONTAGEM DEVERÁ SER RESISTENTE À PERFURAÇÃO. CONTRAFORTE EM MATERIAL RESINADO TERMOCONFORMADO COM ESPESSURA DE 1,5 A 1,7MM. BIQUEIRA EM MATERIAL RESINADO TERMOCONFORMADO COM ESPESSURA DE 1,5 A 1,7MM. SOLADO EM POLIURETANO BIDENSIDADE INJETADO DIRETO AO CABEDAL COM DUAS CAMADAS (SOLA E ENTRESSOLA). ENTRESSOLA EM POLIURETANO DENSIDADE DE 0,4G/CM3 COM FUNÇÃO AMORTECEDORA DE IMPACTOS, SOLA EM POLIURETANO COMPACTO COM DENSIDADE DE 1,0G/CM3 DE ALTA FREQUÊNCIA AO DESGASTE COM RANHURAS ANTIDERRAPANTES, COSTURAS COM LINHA DE NYLON. FECHAMENTO POR

		<p>ILHÓSES DE ALUMÍNIO OU DE LATÃO DE ALTA RESISTÊNCIA A CORROSÃO E CADARÇO ACHATADO. COSTURADA NO SISTEMA DE MONTAGEM STROBEL. COM GRAVAÇÃO DO CA, REFERÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO INFERIOR A 90 DIAS, MARCA E TAMANHO. OBSERVAÇÃO: DEVERÁ SER ENTREGUE DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE TESTE DE RESISTÊNCIA A PERFURAÇÃO REALIZADO COM A PALMILHA ANTIPERFURO. CONFORME PROCESSO DE CADASTRO DE MARCAS.</p> <p>MARCA: MARLUVAS</p>				
4	1092592	<p>BOTINA DE SEGURANÇA Nº 38, COM PALMILHA EM MATERIAL RESISTENTE A PERFURAÇÃO, COM CABEDAL, GÁSPEA E TALONEIRA EM VAQUETA INTEGRAL HIDROFUGADA, CURTIDA AO CROMO, COM ESPESSURA ENTRE 1,8 E 2,0MM, ESTAMPA RELAX, NA COR PRETA. COLARINHO ACOLCHOADO COM ESPUMA EM POLIURETANO INDEFORMÁVEL COM DENSIDADE ENTRE 45 E 80G/CM3 E REVESTIDO COM VAQUETA VESTUÁRIO HIDROFUGADA CURTIDA AO CROMO COM ESPESSURA ENTRE 0,7 E 0,8MM. COLARINHO E CANO DEVEM SER FORRADOS INTERNAMENTE EM TECIDO NÃO TECIDO DE POLIÉSTER DUBLADO COM ESPUMA DE 3MM. GÁSPEA FORRADA INTERNAMENTE COM RASPA CAMURÇADA COM ESPESSURA ENTRE 1,0 E 1,2MM OU MATERIAL NÃO TECIDO COM PROPRIEDADES DE TRAÇÃO, RASGAMENTO E ABSORÇÃO, COM ESPESSURA ENTRE 1,6 A 2,0MM. LINGUETA TIPO SEMI-FOLE (COSTURADA ATÉ A METADE DA ALTURA DO CANO) CONFECCIONADA EM COURO VAQUETA VESTUÁRIO HIDROFUGADA ESPESSURA ENTRE 0,7 E 0,8MM. PALMILHA LAVÁVEL ANTIFUNGO E ANTIBACTERIANA DE FÁCIL REMOÇÃO. PALMILHA DE MONTAGEM DEVERÁ SER</p>	Par	140	126,60	17.724,00

		<p>RESISTENTE À PERFURAÇÃO. CONTRAFORTE EM MATERIAL RESINADO TERMOCONFORMADO COM ESPESSURA DE 1,5 A 1,7MM. BIQUEIRA EM MATERIAL RESINADO TERMOCONFORMADO COM ESPESSURA DE 1,5 A 1,7MM. SOLADO EM POLIURETANO BIDENSIDADE INJETADO DIRETO AO CABEDAL COM DUAS CAMADAS (SOLA E ENTRESSOLA). ENTRESSOLA EM POLIURETANO DENSIDADE DE 0,4G/CM3 COM FUNÇÃO AMORTECEDORA DE IMPACTOS, SOLA EM POLIURETANO COMPACTO COM DENSIDADE DE 1,0G/CM3 DE ALTA FREQUÊNCIA AO DESGASTE COM RANHURAS ANTIDERRAPANTES, COSTURAS COM LINHA DE NYLON. FECHAMENTO POR ILHÓSES DE ALUMÍNIO OU DE LATÃO DE ALTA RESISTÊNCIA A CORROSÃO E CADARÇO ACHATADO. COSTURADA NO SISTEMA DE MONTAGEM STROBEL. COM GRAVAÇÃO DO CA, REFERÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO INFERIOR A 90 DIAS, MARCA E TAMANHO.OBSERVAÇÃO: DEVERÁ SER ENTREGUE DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE TESTE DE RESISTÊNCIA A PERFURAÇÃO REALIZADO COM A PALMILHA ANTIPERFURO. CONFORME PROCESSO DE CADASTRO DE MARCAS. MARCA: MARLUVAS</p>				
5	1092600	<p>BOTINA DE SEGURANÇA Nº 39, COM PALMILHA EM MATERIAL RESISTENTE A PERFURAÇÃO, COM CABEDAL, GÁSPEA E TALONEIRA EM VAQUETA INTEGRAL HIDROFUGADA, CURTIDA AO CROMO, COM ESPESSURA ENTRE 1,8 E 2,0MM, ESTAMPA RELAX, NA COR PRETA. COLARINHO ACOLCHOADO COM ESPUMA EM POLIURETANO INDEFORMÁVEL COM DENSIDADE ENTRE 45 E 80G/CM3 E REVESTIDO COM VAQUETA VESTUÁRIO HIDROFUGADA CURTIDA AO CROMO COM ESPESSURA ENTRE 0,7 E 0,8MM. COLARINHO E CANO</p>	Par	290	126,60	36.714,00

DEVEM SER FORRADOS INTERNAMENTE EM TECIDO NÃO TECIDO DE POLIÉSTER DUBLADO COM ESPUMA DE 3MM. GÁSPEA FORRADA INTERNAMENTE COM RASPA CAMURÇADA COM ESPESSURA ENTRE 1,0 E 1,2MM OU MATERIAL NÃO TECIDO COM PROPRIEDADES DE TRAÇÃO, RASGAMENTO E ABSORÇÃO, COM ESPESSURA ENTRE 1,6 A 2,0MM. LINGUETA TIPO SEMI-FOLE (COSTURADA ATÉ A METADE DA ALTURA DO CANO) CONFECCIONADA EM COURO VAQUETA VESTUÁRIO HIDROFUGADA ESPESSURA ENTRE 0,7 E 0,8MM. PALMILHA LAVÁVEL ANTIFUNGO E ANTIBACTERIANA DE FÁCIL REMOÇÃO. PALMILHA DE MONTAGEM DEVERÁ SER RESISTENTE À PERFURAÇÃO. CONTRAFORTE EM MATERIAL RESINADO TERMOCONFORMADO COM ESPESSURA DE 1,5 A 1,7MM. BIQUEIRA EM MATERIAL RESINADO TERMOCONFORMADO COM ESPESSURA DE 1,5 A 1,7MM. SOLADO EM POLIURETANO BIDENSIDADE INJETADO DIRETO AO CABEDAL COM DUAS CAMADAS (SOLA E ENTRESSOLA). ENTRESSOLA EM POLIURETANO DENSIDADE DE 0,4G/CM3 COM FUNÇÃO AMORTECEDORA DE IMPACTOS, SOLA EM POLIURETANO COMPACTO COM DENSIDADE DE 1,0G/CM3 DE ALTA FREQUÊNCIA AO DESGASTE COM RANHURAS ANTIDERRAPANTES, COSTURAS COM LINHA DE NYLON. FECHAMENTO POR ILHÓSES DE ALUMÍNIO OU DE LATÃO DE ALTA RESISTÊNCIA A CORROSÃO E CADARÇO ACHATADO. COSTURADA NO SISTEMA DE MONTAGEM STROBEL. COM GRAVAÇÃO DO CA, REFERÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO INFERIOR A 90 DIAS, MARCA E TAMANHO. OBSERVAÇÃO: DEVERÁ SER ENTREGUE DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE TESTE DE RESISTÊNCIA A PERFURAÇÃO REALIZADO COM A PALMILHA

		ANTIPERFURO. CONFORME PROCESSO DE CADASTRO DE MARCAS. MARCA: MARLUVAS				
6	1092618	BOTINA DE SEGURANÇA Nº 40, COM PALMILHA EM MATERIAL RESISTENTE A PERFURAÇÃO, COM CABEDAL, GÁSPEA E TALONEIRA EM VAQUETA INTEGRAL HIDROFUGADA, CURTIDA AO CROMO, COM ESPESSURA ENTRE 1,8 E 2,0MM, ESTAMPA RELAX, NA COR PRETA. COLARINHO ACOLCHOADO COM ESPUMA EM POLIURETANO INDEFORMÁVEL COM DENSIDADE ENTRE 45 E 80G/CM3 E REVESTIDO COM VAQUETA VESTUÁRIO HIDROFUGADA CURTIDA AO CROMO COM ESPESSURA ENTRE 0,7 E 0,8MM. COLARINHO E CANO DEVEM SER FORRADOS INTERNAMENTE EM TECIDO NÃO TECIDO DE POLIÉSTER DUBLADO COM ESPUMA DE 3MM. GÁSPEA FORRADA INTERNAMENTE COM RASPA CAMURÇADA COM ESPESSURA ENTRE 1,0 E 1,2MM OU MATERIAL NÃO TECIDO COM PROPRIEDADES DE TRAÇÃO, RASGAMENTO E ABSORÇÃO, COM ESPESSURA ENTRE 1,6 A 2,0MM. LINGUETA TIPO SEMI-FOLE (COSTURADA ATÉ A METADE DA ALTURA DO CANO) CONFECCIONADA EM COURO VAQUETA VESTUÁRIO HIDROFUGADA ESPESSURA ENTRE 0,7 E 0,8MM. PALMILHA LAVÁVEL ANTIFUNGO E ANTIBACTERIANA DE FÁCIL REMOÇÃO. PALMILHA DE MONTAGEM DEVERÁ SER RESISTENTE À PERFURAÇÃO. CONTRAFORTE EM MATERIAL RESINADO TERMOCONFORMADO COM ESPESSURA DE 1,5 A 1,7MM. BIQUEIRA EM MATERIAL RESINADO TERMOCONFORMADO COM ESPESSURA DE 1,5 A 1,7MM. SOLADO EM POLIURETANO BIDENSIDADE INJETADO DIRETO AO CABEDAL COM DUAS CAMADAS (SOLA E ENTRESSOLA). ENTRESSOLA EM POLIURETANO DENSIDADE DE	Par	370	126,60	46.842,00

		<p>0,4G/CM3 COM FUNÇÃO AMORTECEDORA DE IMPACTOS, SOLA EM POLIURETANO COMPACTO COM DENSIDADE DE 1,0G/CM3 DE ALTA FREQUÊNCIA AO DESGASTE COM RANHURAS ANTIDERRAPANTES, COSTURAS COM LINHA DE NYLON. FECHAMENTO POR ILHÓSES DE ALUMÍNIO OU DE LATÃO DE ALTA RESISTÊNCIA A CORROSÃO E CADARÇO ACHATADO. COSTURADA NO SISTEMA DE MONTAGEM STROBEL. COM GRAVAÇÃO DO CA, REFERÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO INFERIOR A 90 DIAS, MARCA E TAMANHO. OBSERVAÇÃO: DEVERÁ SER ENTREGUE DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE TESTE DE RESISTÊNCIA A PERFURAÇÃO REALIZADO COM A PALMILHA ANTIPERFURO. CONFORME PROCESSO DE CADASTRO DE MARCAS. MARCA: MARLUVAS</p>				
7	1092626	<p>BOTINA DE SEGURANÇA Nº 41, COM PALMILHA EM MATERIAL RESISTENTE A PERFURAÇÃO, COM CABEDAL, GÁSPEA E TALONEIRA EM VAQUETA INTEGRAL HIDROFUGADA, CURTIDA AO CROMO, COM ESPESSURA ENTRE 1,8 E 2,0MM, ESTAMPA RELAX, NA COR PRETA. COLARINHO ACOLCHOADO COM ESPUMA EM POLIURETANO INDEFORMÁVEL COM DENSIDADE ENTRE 45 E 80G/CM3 E REVESTIDO COM VAQUETA VESTUÁRIO HIDROFUGADA CURTIDA AO CROMO COM ESPESSURA ENTRE 0,7 E 0,8MM. COLARINHO E CANO DEVEM SER FORRADOS INTERNAMENTE EM TECIDO NÃO TECIDO DE POLIÉSTER DUBLADO COM ESPUMA DE 3MM. GÁSPEA FORRADA INTERNAMENTE COM RASPA CAMURÇADA COM ESPESSURA ENTRE 1,0 E 1,2MM OU MATERIAL NÃO TECIDO COM PROPRIEDADES DE TRAÇÃO, RASGAMENTO E ABSORÇÃO, COM ESPESSURA ENTRE 1,6 A 2,0MM. LINGUETA TIPO SEMI-FOLE</p>	Par	390	126,60	49.374,00

		<p>(COSTURADA ATÉ A METADE DA ALTURA DO CANO) CONFECCIONADA EM COURO VAQUETA VESTUÁRIO HIDROFUGADA ESPESSURA ENTRE 0,7 E 0,8MM. PALMILHA LAVÁVEL ANTIFUNGO E ANTIBACTERIANA DE FÁCIL REMOÇÃO. PALMILHA DE MONTAGEM DEVERÁ SER RESISTENTE À PERFURAÇÃO. CONTRAFORTE EM MATERIAL RESINADO TERMOCONFORMADO COM ESPESSURA DE 1,5 A 1,7MM. BIQUEIRA EM MATERIAL RESINADO TERMOCONFORMADO COM ESPESSURA DE 1,5 A 1,7MM. SOLADO EM POLIURETANO BIDENSIDADE INJETADO DIRETO AO CABEDAL COM DUAS CAMADAS (SOLA E ENTRESSOLA). ENTRESSOLA EM POLIURETANO DENSIDADE DE 0,4G/CM3 COM FUNÇÃO AMORTECEDORA DE IMPACTOS, SOLA EM POLIURETANO COMPACTO COM DENSIDADE DE 1,0G/CM3 DE ALTA FREQUÊNCIA AO DESGASTE COM RANHURAS ANTIDERRAPANTES, COSTURAS COM LINHA DE NYLON. FECHAMENTO POR ILHÓSES DE ALUMÍNIO OU DE LATÃO DE ALTA RESISTÊNCIA A CORROSÃO E CADARÇO ACHATADO. COSTURADA NO SISTEMA DE MONTAGEM STROBEL. COM GRAVAÇÃO DO CA, REFERÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO INFERIOR A 90 DIAS, MARCA E TAMANHO. OBSERVAÇÃO: DEVERÁ SER ENTREGUE DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE TESTE DE RESISTÊNCIA A PERFURAÇÃO REALIZADO COM A PALMILHA ANTIPERFURO. CONFORME PROCESSO CADASTRO DE MARCAS. MARCA: MARLUVAS</p>				
8	1092634	<p>BOTINA DE SEGURANÇA Nº 42, COM PALMILHA EM MATERIAL RESISTENTE A PERFURAÇÃO, COM CABEDAL, GÁSPEA E TALONEIRA EM VAQUETA INTEGRAL HIDROFUGADA, CURTIDA AO CROMO, COM ESPESSURA ENTRE 1,8 E 2,0MM, ESTAMPA RELAX, NA COR PRETA. COLARINHO</p>	Par	290	126,60	36.714,00

ACOLCHOADO COM ESPUMA EM POLIURETANO INDEFORMÁVEL COM DENSIDADE ENTRE 45 E 80G/CM3 E REVESTIDO COM VAQUETA VESTUÁRIO HIDROFUGADA CURTIDA AO CROMO COM ESPESSURA ENTRE 0,7 E 0,8MM. COLARINHO E CANO DEVEM SER FORRADOS INTERNAMENTE EM TECIDO NÃO TECIDO DE POLIÉSTER DUBLADO COM ESPUMA DE 3MM. GÁSPEA FORRADA INTERNAMENTE COM RASPA CAMURÇADA COM ESPESSURA ENTRE 1,0 E 1,2MM OU MATERIAL NÃO TECIDO COM PROPRIEDADES DE TRAÇÃO, RASGAMENTO E ABSORÇÃO, COM ESPESSURA ENTRE 1,6 A 2,0MM. LINGUETA TIPO SEMI-FOLE (COSTURADA ATÉ A METADE DA ALTURA DO CANO) CONFECCIONADA EM COURO VAQUETA VESTUÁRIO HIDROFUGADA ESPESSURA ENTRE 0,7 E 0,8MM. PALMILHA LAVÁVEL ANTIFUNGO E ANTIBACTERIANA DE FÁCIL REMOÇÃO. PALMILHA DE MONTAGEM DEVERÁ SER RESISTENTE À PERFURAÇÃO. CONTRAFORTE EM MATERIAL RESINADO TERMOCONFORMADO COM ESPESSURA DE 1,5 A 1,7MM. BIQUEIRA EM MATERIAL RESINADO TERMOCONFORMADO COM ESPESSURA DE 1,5 A 1,7MM. SOLADO EM POLIURETANO BIDENSIDADE INJETADO DIRETO AO CABEDAL COM DUAS CAMADAS (SOLA E ENTRESSOLA). ENTRESSOLA EM POLIURETANO DENSIDADE DE 0,4G/CM3 COM FUNÇÃO AMORTECEDORA DE IMPACTOS, SOLA EM POLIURETANO COMPACTO COM DENSIDADE DE 1,0G/CM3 DE ALTA FREQUÊNCIA AO DESGASTE COM RANHURAS ANTIDERRAPANTES, COSTURAS COM LINHA DE NYLON. FECHAMENTO POR ILHÓSES DE ALUMÍNIO OU DE LATÃO DE ALTA RESISTÊNCIA A CORROSÃO E CADARÇO ACHATADO. COSTURADA NO SISTEMA DE MONTAGEM STROBEL. COM GRAVAÇÃO DO CA,

		REFERÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO INFERIOR A 90 DIAS, MARCA E TAMANHO. OBSERVAÇÃO: DEVERÁ SER ENTREGUE DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE TESTE DE RESISTÊNCIA A PERFURAÇÃO REALIZADO COM A PALMILHA ANTIPERFURO. CONFORME PROCESSO DE CADASTRO DE MARCAS. MARCA: MARLUVAS				
9	1092642	BOTINA DE SEGURANÇA Nº 43, COM PALMILHA EM MATERIAL RESISTENTE A PERFURAÇÃO, COM CABEDAL, GÁSPEA E TALONEIRA EM VAQUETA INTEGRAL HIDROFUGADA, CURTIDA AO CROMO, COM ESPESSURA ENTRE 1,8 E 2,0MM, ESTAMPA RELAX, NA COR PRETA. COLARINHO ACOLCHOADO COM ESPUMA EM POLIURETANO INDEFORMÁVEL COM DENSIDADE ENTRE 45 E 80G/CM3 E REVESTIDO COM VAQUETA VESTUÁRIO HIDROFUGADA CURTIDA AO CROMO COM ESPESSURA ENTRE 0,7 E 0,8MM. COLARINHO E CANO DEVEM SER FORRADOS INTERNAMENTE EM TECIDO NÃO TECIDO DE POLIÉSTER DUBLADO COM ESPUMA DE 3MM. GÁSPEA FORRADA INTERNAMENTE COM RASPA CAMURÇADA COM ESPESSURA ENTRE 1,0 E 1,2MM OU MATERIAL NÃO TECIDO COM PROPRIEDADES DE TRAÇÃO, RASGAMENTO E ABSORÇÃO, COM ESPESSURA ENTRE 1,6 A 2,0MM. LINGUETA TIPO SEMI-FOLE (COSTURADA ATÉ A METADE DA ALTURA DO CANO) CONFECCIONADA EM COURO VAQUETA VESTUÁRIO HIDROFUGADA ESPESSURA ENTRE 0,7 E 0,8MM. PALMILHA LAVÁVEL ANTIFUNGO E ANTIBACTERIANA DE FÁCIL REMOÇÃO. PALMILHA DE MONTAGEM DEVERÁ SER RESISTENTE À PERFURAÇÃO. CONTRAFORTE EM MATERIAL RESINADO TERMOCONFORMADO COM ESPESSURA DE 1,5 A 1,7MM. BIQUEIRA EM MATERIAL RESINADO	Par	180	126,60	22.788,00

		<p>TERMOCONFORMADO COM ESPESSURA DE 1,5 A 1,7MM. SOLADO EM POLIURETANO BIDENSIDADE INJETADO DIRETO AO CABEDAL COM DUAS CAMADAS (SOLA E ENTRESSOLA). ENTRESSOLA EM POLIURETANO DENSIDADE DE 0,4G/CM3 COM FUNÇÃO AMORTECEDORA DE IMPACTOS, SOLA EM POLIURETANO COMPACTO COM DENSIDADE DE 1,0G/CM3 DE ALTA FREQUÊNCIA AO DESGASTE COM RANHURAS ANTIDERRAPANTES, COSTURAS COM LINHA DE NYLON. FECHAMENTO POR ILHÓSES DE ALUMÍNIO OU DE LATÃO DE ALTA RESISTÊNCIA A CORROSÃO E CADARÇO ACHATADO. COSTURADA NO SISTEMA DE MONTAGEM STROBEL. COM GRAVAÇÃO DO CA, REFERÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO INFERIOR A 90 DIAS, MARCA E TAMANHO. OBSERVAÇÃO: DEVERÁ SER ENTREGUE DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE TESTE DE RESISTÊNCIA A PERFURAÇÃO REALIZADO COM A PALMILHA ANTIPERFURO. CONFORME PROCESSO DE CADASTRO DE MARCAS.</p> <p>MARCA: MARLUVAS</p>				
10	1092659	<p>BOTINA DE SEGURANÇA Nº 44, COM PALMILHA EM MATERIAL RESISTENTE A PERFURAÇÃO, COM CABEDAL, GÁSPEA E TALONEIRA EM VAQUETA INTEGRAL HIDROFUGADA, CURTIDA AO CROMO, COM ESPESSURA ENTRE 1,8 E 2,0MM, ESTAMPA RELAX, NA COR PRETA. COLARINHO ACOLCHOADO COM ESPUMA EM POLIURETANO INDEFORMÁVEL COM DENSIDADE ENTRE 45 E 80G/CM3 E REVESTIDO COM VAQUETA VESTUÁRIO HIDROFUGADA CURTIDA AO CROMO COM ESPESSURA ENTRE 0,7 E 0,8MM. COLARINHO E CANO DEVEM SER FORRADOS INTERNAMENTE EM TECIDO NÃO TECIDO DE POLIÉSTER DUBLADO COM ESPUMA DE 3MM. GÁSPEA FORRADA INTERNAMENTE COM</p>	Par	90	126,60	11.394,00

RASPA CAMURÇADA COM ESPESSURA ENTRE 1,0 E 1,2MM OU MATERIAL NÃO TECIDO COM PROPRIEDADES DE TRAÇÃO, RASGAMENTO E ABSORÇÃO, COM ESPESSURA ENTRE 1,6 A 2,0MM. LINGUETA TIPO SEMI-FOLE (COSTURADA ATÉ A METADE DA ALTURA DO CANO) CONFECCIONADA EM COURO VAQUETA VESTUÁRIO HIDROFUGADA ESPESSURA ENTRE 0,7 E 0,8MM. PALMILHA LAVÁVEL ANTIFUNGO E ANTIBACTERIANA DE FÁCIL REMOÇÃO. PALMILHA DE MONTAGEM DEVERÁ SER RESISTENTE À PERFURAÇÃO. CONTRAFORTE EM MATERIAL RESINADO TERMOCONFORMADO COM ESPESSURA DE 1,5 A 1,7MM. BIQUEIRA EM MATERIAL RESINADO TERMOCONFORMADO COM ESPESSURA DE 1,5 A 1,7MM. SOLADO EM POLIURETANO BIDENSIDADE INJETADO DIRETO AO CABEDAL COM DUAS CAMADAS (SOLA E ENTRESSOLA). ENTRESSOLA EM POLIURETANO DENSIDADE DE 0,4G/CM3 COM FUNÇÃO AMORTECEDORA DE IMPACTOS, SOLA EM POLIURETANO COMPACTO COM DENSIDADE DE 1,0G/CM3 DE ALTA FREQUÊNCIA AO DESGASTE COM RANHURAS ANTIDERRAPANTES, COSTURAS COM LINHA DE NYLON. FECHAMENTO POR ILHÓSES DE ALUMÍNIO OU DE LATÃO DE ALTA RESISTÊNCIA A CORROSÃO E CADARÇO ACHATADO. COSTURADA NO SISTEMA DE MONTAGEM STROBEL. COM GRAVAÇÃO DO CA, REFERÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO INFERIOR A 90 DIAS, MARCA E TAMANHO. OBSERVAÇÃO: DEVERÁ SER ENTREGUE DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE TESTE DE RESISTÊNCIA A PERFURAÇÃO REALIZADO COM A PALMILHA ANTIPERFURO. CONFORME PROCESSO DE CADASTRO DE MARCAS.

MARCA: MARLUVAS

11	1092667	BOTINA DE SEGURANÇA Nº 45, COM PALMILHA EM MATERIAL RESISTENTE A PERFURAÇÃO, COM CABEDAL, GÁSPEA E TALONEIRA EM VAQUETA INTEGRAL HIDROFUGADA, CURTIDA AO CROMO, COM ESPESSURA ENTRE 1,8 E 2,0MM, ESTAMPA RELAX, NA COR PRETA. COLARINHO ACOLCHOADO COM ESPUMA EM POLIURETANO INDEFORMÁVEL COM DENSIDADE ENTRE 45 E 80G/CM3 E REVESTIDO COM VAQUETA VESTUÁRIO HIDROFUGADA CURTIDA AO CROMO COM ESPESSURA ENTRE 0,7 E 0,8MM. COLARINHO E CANO DEVEM SER FORRADOS INTERNAMENTE EM TECIDO NÃO TECIDO DE POLIÉSTER DUBLADO COM ESPUMA DE 3MM. GÁSPEA FORRADA INTERNAMENTE COM RASPA CAMURÇADA COM ESPESSURA ENTRE 1,0 E 1,2MM OU MATERIAL NÃO TECIDO COM PROPRIEDADES DE TRAÇÃO, RASGAMENTO E ABSORÇÃO, COM ESPESSURA ENTRE 1,6 A 2,0MM. LINGUETA TIPO SEMI-FOLE (COSTURADA ATÉ A METADE DA ALTURA DO CANO) CONFECCIONADA EM COURO VAQUETA VESTUÁRIO HIDROFUGADA ESPESSURA ENTRE 0,7 E 0,8MM. PALMILHA LAVÁVEL ANTIFUNGO E ANTIBACTERIANA DE FÁCIL REMOÇÃO. PALMILHA DE MONTAGEM DEVERÁ SER RESISTENTE À PERFURAÇÃO. CONTRAFORTE EM MATERIAL RESINADO TERMOCONFORMADO COM ESPESSURA DE 1,5 A 1,7MM. BIQUEIRA EM MATERIAL RESINADO TERMOCONFORMADO COM ESPESSURA DE 1,5 A 1,7MM. SOLADO EM POLIURETANO BIDENSIDADE INJETADO DIRETO AO CABEDAL COM DUAS CAMADAS (SOLA E ENTRESSOLA). ENTRESSOLA EM POLIURETANO DENSIDADE DE 0,4G/CM3 COM FUNÇÃO AMORTECEDORA DE IMPACTOS, SOLA EM POLIURETANO COMPACTO COM DENSIDADE DE 1,0G/CM3 DE ALTA FREQUÊNCIA AO DESGASTE	Par	60	126,60	7.596,00
----	---------	--	-----	----	--------	----------

COM RANHURAS ANTIDERRAPANTES, COSTURAS COM LINHA DE NYLON. FECHAMENTO POR ILHÓSES DE ALUMÍNIO OU DE LATÃO DE ALTA RESISTÊNCIA A CORROSÃO E CADARÇO ACHATADO. COSTURADA NO SISTEMA DE MONTAGEM STROBEL. COM GRAVAÇÃO DO CA, REFERÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO INFERIOR A 90 DIAS, MARCA E TAMANHO. OBSERVAÇÃO: DEVERÁ SER ENTREGUE DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE TESTE DE RESISTÊNCIA A PERFURAÇÃO REALIZADO COM A PALMILHA ANTIPERFURO. CONFORME PROCESSO DE CADASTRO DE MARCAS. MARCA: MARLUVAS				
---	--	--	--	--



Documento assinado eletronicamente por **MARCELLA CRYSTIAN ARRUDA MOURA, Usuário Externo**, em 07/07/2022, às 12:33, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Leticia Novello Cezarotto, Diretor(a)**, em 12/07/2022, às 17:52, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **19444845** e o código CRC **407E6CFE**.

prefeitura de
PORTO ALEGRESECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PATRIMÔNIO
EQUIPE DE GESTÃO DE REGISTRO DE PREÇOS - URP/DLC/SMAP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PE 102/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO 22.0.000032200-1

REGISTRO: 19445767

O **MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE**, CNPJ nº 92.963.560/0001-60 neste ato representado pela **DIRETORA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, LETICIA NOVELLO CEZAROTTO**, conforme delegação e competência estabelecida pelo Decreto nº 21.363, de 3 de fevereiro de 2022, aqui denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e a Empresa **S. PLESNIK COMERCIO DE MATERIAIS LTDA, CNPJ nº 91.777.078/0001-72**, tendo sede na Rua Coronel João Pacheco de Freitas, nº 132, Jardim Itu Sabará, cidade de Porto Alegre/RS, legalmente representada pelo Sr. **GUILHERME PLESNIK**, aqui denominada simplesmente **FORNECEDOR**, firmam a presente Ata de Registro de Preços referente ao **Pregão Eletrônico para o Sistema de Registro de Preços nº 102/2022** para a Administração Pública do Município de Porto Alegre, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar Municipal nº 881/2020, Lei Municipal nº 12.827/2021, Decreto nº 20.587/20 e Decreto nº 11.555/1996, e de acordo com as especificações e os detalhes constantes no **INSTRUMENTO I**, integrante da presente Ata e consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1. O objeto da presente Ata é o Registro de Preços de material de prevenção e proteção conforme descrição e marcas constantes no **INSTRUMENTO I**, desta Ata de Registro de Preços.
- 1.2. Serão considerados participantes do Sistema de Registro de Preço os órgãos da Administração Pública Municipal Direta, as entidades da Administração Pública Municipal Indireta e o Legislativo Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

- 2.1. O presente instrumento passará a vigor a partir de sua assinatura, sendo extinto ao final do prazo de validade do registro de preços, que é de 01 (um) ano.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO REGISTRADO

- 3.1. O preço registrado para cada item constantes do item 1.1, está especificado no **INSTRUMENTO I** desta Ata de Registro de Preços.
 - 3.1.1. Estão incluídos no valor todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada no Edital.
- 3.2. A existência de preços registrados não obriga o **MUNICÍPIO** a firmar as solicitações de fornecimento que deles poderão advir, sem que caiba direito à indenização de qualquer espécie.
 - 3.2.1. Fica facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações e ao sistema de registro de preços, assegurando-se ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições, de acordo com o art. 5º do Decreto nº 11.555/96.

CLÁUSULA QUARTA – FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 4.1. A formalização para a aquisição do material se dará mediante nota de empenho.
- 4.2. Para a formalização, será exigida a comprovação das condições de habilitação estabelecidas no edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.
- 4.3. Fica estabelecida a obrigatoriedade de implementação do Programa de Integridade pela **FORNECEDORA**, nas hipóteses previstas no *caput* e § 1º do art. 29 da Lei Municipal 12.827/2021.
 - 4.3.1. A exigência do Programa de Integridade, quando cabível, dar-se-á a partir da emissão da **NOTA DE EMPENHO**, devendo a **FORNECEDORA** apresentar, o relatório de perfil e relatório de conformidade do Programa por ela instituído.
 - 4.3.2. A **FORNECEDORA** que celebrar relação contratual com o **MUNICÍPIO** pela primeira vez durante a vigência da Lei Municipal 12.827/2021, inclusive renovação e outros aditivos, e não houver implementado o Programa de Integridade, deverá apresentar, antes da emissão da **NOTA DE EMPENHO**, Termo de Compromisso, conforme modelo no Anexo III da Instrução Normativa 003/2021, da Controladoria-Geral do Município, e nos primeiros 30 dias após a Ordem de Início do Contrato, além do Relatório disposto no inciso I do art. 3º da Instrução Normativa 003/2021 da Controladoria-Geral do Município, deverá apresentar Plano de Trabalho compatível com o Relatório de perfil e cronograma de implementação do Programa de Integridade, a ser cumprido em até 12 (doze) meses.
 - 4.3.3. Os custos e as despesas com a implantação e manutenção do Programa de Integridade ficarão a cargo da **CONTRATADA**, não cabendo ao **CONTRATANTE** o seu ressarcimento.
 - 4.3.4. O Programa de Integridade será avaliado, quanto à sua existência, aplicação e efetividade, pela Controladoria-Geral do Município, na forma estabelecida na Instrução Normativa 003/2021 da Controladoria-Geral do Município, sujeitando-se a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei Municipal 12.827/2021, em caso de descumprimento.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA

- 5.1. Os produtos deverão ser entregues no prazo de até **15 (quinze) dias**, contados do recebimento da nota de empenho ou ordem de compra, que será encaminhada para o **FORNECEDOR** através do e-mail informado pelo mesmo no **ANEXO III - Especificações Técnicas/Modelo de Proposta**.
 - 5.1.1. O prazo de entrega poderá ser prorrogado, quando solicitado pelo **FORNECEDOR**, desde que requerido antes da data limite para o respectivo fornecimento e condicionada à ocorrência de motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pela Administração, de acordo com a legislação vigente. A solicitação deverá ser

encaminhada, por escrito, diretamente, ao local de entrega constante na Nota de Empenho ou ordem de compra.

5.2. Os locais de entrega serão todos dentro do Município de Porto Alegre, conforme indicação na nota de empenho ou ordem de compra.

5.3. O objeto com preço registrado deverá ser entregue de acordo com as especificações constantes no **INSTRUMENTO I**;

5.3.1. Quando as especificações do material não dispuserem de modo diverso, a **VALIDADE** do produto, na data de recebimento pelo órgão requisitante, **deverá ter no mínimo 01 (um) ano ou 75% (setenta e cinco por cento) de seu prazo vigente, quando este for inferior a 01 (um) ano.**

5.4. O **FORNECEDOR** deverá comprometer-se a trocar todo o material pertencente a um lote em que tenham sido detectados problemas decorrentes devido a falhas no processo de fabricação ou de transporte inadequado;

5.5. O **FORNECEDOR** deverá atender aos pedidos efetuados durante a vigência da Ata de Registro ainda que, a entrega seja prevista para data posterior ao vencimento da Ata.

5.6. Caso o produto não corresponda ao exigido pelo Edital, o **FORNECEDOR** deverá providenciar, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, após a solicitação do órgão responsável pela compra, a sua substituição visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas nesta Ata de Registro, no Decreto nº 11.555/96, na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e no Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.090/90).

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O prazo do pagamento devido pelo **MUNICÍPIO** é de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento definitivo do objeto licitado, mediante apresentação da nota fiscal/fatura.

6.1.1. O pagamento somente será liberado mediante apresentação da nota fiscal com a descrição do bem ou material entregue e devidamente atestado pela fiscalização do órgão competente designado pela secretaria requisitante, acompanhada dos seguintes documentos, devidamente atualizados: Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (CND), Certificado de Regularidade junto ao FGTS e Certidão Negativa de Tributos Municipais e qualquer obrigação acessória e/ou necessária, ainda que não especificada neste Edital.

6.1.2 - A nota fiscal fatura com defeitos ou vícios, ou ainda aquela que não cumprir com o disposto acima, deverá ser retificada/substituída/complementada sendo que o prazo de pagamento reiniciará após a regularização, sem quaisquer ônus para o **MUNICÍPIO**.

6.2. Se o vencimento do prazo para pagamento da fatura ocorrer em feriado, final de semana ou em dia sem expediente na PMPA, este, dar-se-á no primeiro dia útil subsequente ao vencido.

6.3. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente, devendo o **FORNECEDOR** informar o número do banco, da agência da conta bancária, podendo ainda ocorrer diretamente junto ao órgão solicitante, ou através de banco credenciado, a critério da Administração.

6.4. O **FORNECEDOR** tem direito ao pagamento de correção monetária incidente sobre os valores das parcelas pagas com atraso, imputável exclusivamente ao **CONTRATANTE**, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) calculado *pro rata die* desde o dia do vencimento do pagamento, conforme o Calendário de Pagamento, até o dia do seu efetivo pagamento.

6.5. O fornecimento deve ser mantido caso o atraso de pagamento não seja superior a 90 (noventa) dias, contados da data da liquidação, nos termos do disposto no inciso IV do art. 49 da Lei Municipal n.º 881/2020, sob pena de aplicação das sanções cabíveis na hipótese de seu descumprimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO

7.1. Não será concedido reajuste dos preços registrados.

7.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou materiais registrados, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.3.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o **FORNECEDOR**, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir o compromisso, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá:

7.4.1. liberar o **FORNECEDOR** do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.4.2. convocar os **FORNECEDORES REMANESCENTES**, na ordem de classificação, para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.4.3. Não havendo êxito nas negociações, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** deverá proceder à revogação, parcial ou integral, da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.5. O requerimento deverá ser encaminhado para a Unidade de Registro de Preços (URP) da Diretoria de Licitações e Contratos, localizada na Rua Uruguai, nº 277, 11º andar, Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP: 90010-140.

7.6. O órgão gerenciador deverá proferir a decisão final em até 60 (sessenta) dias a contar da entrega completa de toda a documentação comprobatória pelo **FORNECEDOR**.

7.7. Não poderá haver interrupção do fornecimento até a decisão final do órgão gerenciador, sob pena das aplicações das sanções previstas neste Edital.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

8.1. Fornecer e manter atualizado e-mail e telefone para contato e encaminhamento da Nota de Empenho ou Ordem de Compra.

8.2. Submeter-se à fiscalização do órgão responsável pelo recebimento do objeto registrado. Acatando prontamente as exigências e observações da fiscalização do órgão municipal competente.

8.3. Cumprir os prazos e obrigações estabelecidas neste instrumento.

8.4. Assumir responsabilidades legais, administrativas e técnicas pela execução do fornecimento dos bens adquiridos pelo **MUNICÍPIO**.

8.5. Pagar todos os tributos devidos, referentes à execução da Ata.

8.6. Responsabilizar-se, civil e/ou criminalmente, por todos os atos e omissões que seus empregados direta ou indiretamente, cometerem na área de fornecimento do objeto registrado, indenizando, se for o caso, a parte prejudicada.

8.7. Providenciar as autorizações que se fizerem necessárias às atividades do fornecimento, junto aos órgãos competentes.

- 8.8. Consultar o órgão fiscalizador, com antecedência, quando houver necessidade de verificação de qualquer situação, a fim de não causar transtorno ou atraso quando da entrega do objeto.
- 8.9. Prestar toda assistência para o perfeito andamento do fornecimento do objeto.
- 8.10. Responsabilizar-se pela quantificação e qualificação do objeto a serem fornecidos.
- 8.11. Observar o prazo de validade do objeto fornecido quando sua especificação assim o requerer.
- 8.12. Fornecer o objeto dentro do melhor padrão técnico aplicável no intuito de sua perfeita execução e em atendimento às disposições deste instrumento, às especificações do **MUNICÍPIO**, ao Edital e ao processo de licitação, documentos estes que integram o presente, desde que não conflitem com as suas disposições, sendo que as do **MUNICÍPIO** prevalecerão sobre as do **FORNECEDOR**.
- 8.13. Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções que por ventura não tenham sido identificados no período de testes.
- 8.14. O **FORNECEDOR** deverá responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio que porventura venham a ser ocasionados pelo uso dos produtos fornecidos, confirmados por laudo técnico, assumindo integralmente o ônus pelo conserto do equipamento danificado ou a substituição por equipamento similar ou superior.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 9.1. O órgão responsável pela Ata, Unidade de Registro de Preços (URP-SMAP), disponibilizará à empresa fornecedora a Ata de Registro de Preços;
- 9.2. Atender às solicitações de esclarecimentos do **FORNECEDOR**.
- 9.3. Inspeccionar a execução do fornecimento e a qualificação do objeto entregue, conforme especificações do ato convocatório.
- 9.4. Inspeccionar, periodicamente, os locais de acondicionamento do objeto contratado para verificar, em especial, o cumprimento das rotinas estabelecidas e das solicitações de providências.
- 9.5. Manter registro escrito de todas as ordens de serviços e/ou comunicações entre as partes a fim de que produzam todos os efeitos.
- 9.6. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações da Ata, assim como as demais disposições pertinentes.
- 9.7. Aplicar ao **FORNECEDOR** as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis.

CLÁUSULA DEZ – DA FISCALIZAÇÃO DA ATA, DA ENTREGA E DO OBJETO

- 10.1. A fiscalização quanto à obediência a Ata de Registro de Preços, da entrega e do objeto será exercida, através responsável designado pelo órgão demandante.
- 10.2. A fiscalização de que trata o item anterior não isenta o **FORNECEDOR** das responsabilidades estabelecidas na presente Ata.
- 10.3. O fiscalizador deverá observar e fazer cumprir as legislações pertinentes e relativas à matéria.

CLÁUSULA ONZE – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Ficará impedido de licitar e de contratar com o Município e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores do Município (FOR), pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e na Ata de Registro de Preços e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que:
- 11.1.1 - não mantiver a habilitação exigida no edital;
- 11.1.2 - apresentar documentação falsa;
- 11.1.3 - causar o atraso na execução do objeto;
- 11.1.4 - não mantiver a proposta;
- 11.1.5 - falhar na execução do contrato;
- 11.1.6 - fraudar a execução do contrato;
- 11.1.7 - comportar-se de modo inidôneo;
- 11.1.8 - declarar informações falsas; e
- 11.1.9 - cometer fraude fiscal.
- 11.2. O licitante sujeitar-se-á, ainda, as sanções de: advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e declaração de inidoneidade, sendo que a sanção de impedimento descrita no item anterior, a suspensão temporária e a declaração de inidoneidade poderão ser cumuladas com multa, sem prejuízo do cancelamento da Ata de Registro de Preços.
- 11.3. As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.
- 11.4. Na hipótese de atraso na entrega do material, será aplicada multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total da aquisição, até o limite de 20% (vinte por cento).
- 11.5. Aplica-se o disposto no item anterior o caso de atraso injustificado do prazo estabelecido para substituição, correção ou reparação do artigo rejeitado, considerando para a cobrança da multa e para o cancelamento da Ata de Registro de Preços, o prazo estabelecido para a substituição do artigo.
- 11.6. Em caso de atraso superior a 30 dias, a partir do 31º (trigésimo primeiro) o **MUNICÍPIO**, a seu exclusivo critério, poderá recusar o recebimento do material, cancelando a Ata de Registro de Preços e aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total, conforme o caso.
- 11.7. O **MUNICÍPIO**, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais Licitantes classificadas para assumirem o objeto da presente Ata de Registro de Preços.
- 11.8. No descumprimento de quaisquer outras obrigações, excetuada a hipótese de não cumprimento de prazos, poderá ser aplicada uma multa indenizatória de até **10%** (dez por cento) do valor total da aquisição.
- 11.8.1. Será aplicada multa de 0,08% (zero vírgula zero oito por cento) por dia, incidente sobre o valor atualizado do contrato, limitado a 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato, em caso de descumprimento das exigências do Programa de Integridade, nos termos do art. 36 e seguintes da Lei Municipal 12.827/2021.
- 11.9. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da(s) fatura(s), cobrada judicialmente ou extrajudicialmente, a critério do **MUNICÍPIO**.
- 11.10. Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.
- 11.11. Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação no DOPA.
- 11.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas e publicadas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores do Município, e no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, o licitante terá seu cadastro cancelado por igual período.

CLÁUSULA DOZE – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

12.1. O registro do **FORNECEDOR** poderá ser cancelado, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

12.1.1. Pelo MUNICÍPIO, quando:

12.1.1.1. O **FORNECEDOR** não cumprir as exigências contidas no edital ou Ata de Registro de Preços;

12.1.1.2. O **FORNECEDOR**, injustificadamente, não aceitar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pelo **MUNICÍPIO**;

12.1.1.3. O **FORNECEDOR** incorrer em um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei Federal n.º 8.666/93, e alterações posteriores;

12.1.1.4. O **FORNECEDOR** perder alguma das condições de habilitação durante a vigência da Ata;

12.1.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;

12.1.1.6. Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas na forma do inciso XII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, e alterações posteriores.

12.1.2. Pelo FORNECEDOR, quando:

12.1.2.1. Mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

12.2. O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo órgão gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

12.2.1. O órgão gerenciador deverá proferir a decisão no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o envio do pedido que deverá conter toda a documentação comprobatória.

12.2.2. Caso não aceitas as razões do pedido de cancelamento, fica facultada à Administração a aplicação das penalidades/sanções previstas.

12.3. A comunicação do cancelamento do registro do **FORNECEDOR**, nos casos previstos no item 12.1.1, será feita por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento.

12.4. No caso do **FORNECEDOR** encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial de Porto Alegre, considerando-se cancelado o registro do **FORNECEDOR**, a partir do quinto dia útil, contado da publicação.

12.5. A solicitação **FORNECEDOR** para cancelamento do registro de preços, não o desobriga do fornecimento, até a decisão final do órgão gerenciador, a qual deverá ser proferida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o envio do pedido contendo toda a documentação comprobatória, facultada à Administração a aplicação das penalidades/sanções previstas no edital, caso não aceitas as razões do pedido do cancelamento.

CLÁUSULA TREZE – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes das solicitações do objeto correrão por conta das dotações orçamentárias e financeiras próprias dos órgãos da Administração Pública Municipal de Porto Alegre participantes do SRP.

CLÁUSULA QUATORZE – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Fica o **FORNECEDOR** vinculado, até o término da presente Ata de Registro, às condições do Edital convocatório, seus anexos e a sua proposta, que independentemente de traslado fazem parte integrante deste instrumento.

14.2 - Para todos os efeitos legais, visando a exata caracterização do objeto, além de estabelecer procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, bem assim elencar as responsabilidades do **FORNECEDOR**, integram esta Ata de Registro de Preços, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:

14.2.1 - Edital de Pregão Eletrônico nº 102/2022, com todos os seus Anexos;

14.2.2 - Proposta do **FORNECEDOR**;

14.3 - Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata de Registro de Preços, definir a sua extensão, as suas obrigações, e, desta forma, reger a execução do objeto.

CLÁUSULA QUINZE – DO FORO

15.1. Para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos, oriundos da presente Ata de Registro fica eleito o Foro da cidade de Porto Alegre, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

E assim por estarem justos e acertados, é firmada a presente Ata de Registro de Preços, por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do **MUNICÍPIO**.

INSTRUMENTO I**LOTE 02**

Item	Cod. Mat.	Especificação do Material	Unidade	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor (R\$)	Total
1	1090315	PÉ DE CAVALETE CONFECCIONADO EM MADEIRA APLAINADA EM TODAS AS SUPERFÍCIES, PINTURA COM TINTA A ÓLEO NA COR BRANCA (USO EXTERNO) COM DUAS DEMÃOS. TODAS AS PEÇAS DEVERÃO SER FIXADAS POR PREGOS E OS MESMOS DEVERÃO SER REBATIDOS SEMPRE QUE TRANSPASSAREM. CONFORME PROCESSO CADASTRO DE MARCAS DMAE. MODELO CONFORME ESPECIFICAÇÃO ANEXA. Marca: PLESNIK	Peça	50.550	12,74	644.007,00	
2	1090323	TRAVESSA DE CAVALETE CONFECCIONADA EM MADEIRA APLAINADA EM TODAS AS SUPERFÍCIES, PINTURA COM TINTA A ÓLEO NA COR BRANCA (USO EXTERNO) COM DUAS DEMÃOS. NAS DUAS FACES DEVERÃO SER FIXADAS	Peça	21.160	35,39	748.852,40	

COM TRÊS GRAMPOS CADA AS TRÊS FAIXAS DE VINIL REFLETIVO AUTO ADESIVO COR VERMELHA DE CADA LADO. TODAS AS PEÇAS DEVERÃO SER FIXADAS POR PREGOS E OS MESMOS DEVERÃO SER REBATIDOS SEMPRE QUE TRANSPASSAREM. COM LOGOTIPO DO ÓRGÃO REQUERENTE E TELEFONE 156 PINTADOS COM TINTA A ÓLEO NA COR VERMELHA. CONFORME PROCESSO CADASTRO DE MARCAS DMAE. MODELO CONFORME ESPECIFICAÇÃO ANEXA.
Marca: PLESNIK

Especificações Técnicas Anexas, conforme documento SEI nº 19446751



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Plesnik, Usuário Externo**, em 07/07/2022, às 10:48, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Leticia Novello Cezarotto, Diretor(a)**, em 12/07/2022, às 17:52, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **19445767** e o código CRC **3612BFE9**.